



Atos do Poder Executivo

Recursos Humanos

PORTARIA Nº. 134/2020

EXONERA SERVIDOR (A) APEDIDO

O Prefeito Municipal de Juatuba, no uso de suas atribuições conferidas em Lei Complementar nº. 075/2006 – Estatuto do Servidor,

Resolve:

Art.1º - Exonerar a pedido o (a) Servidor (a) LEANDRO CARLOS MOREIRA no cargo de SECRETARIO MUNICIPAL lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E JUVENTUDE a partir de 18/05/2020.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor em 18/05/2020.

Art.3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Juatuba, 20 de maio de 2020.

Antônio Adonis Pereira

Prefeito Municipal de Juatuba

PORTARIA Nº. 135/2020

Nomeia Secretário Municipal Interino de Esporte e Juventude

O Prefeito Municipal de Juatuba, no uso de suas atribuições conferidas em Lei Complementar nº. 075/2006 – Estatuto do Servidor,

Resolve:

Art.1º: Nomear DENISE REIS NAVARRO, inscrito no CPF:532.705.766-68 para exercer as funções de Secretario Municipal de Esporte e Juventude a partir de 19/05/2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 19/05/2020.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Juatuba, 20 de maio de 2020.

Antônio Adonis Pereira

Prefeito Municipal de Juatuba

CAE

RESOLUÇÃO Nº 01/2020

“Dispõe sobre os critérios para distribuição do “kit merenda” nas Escolas Municipais, Creches Municipais e Entidades Conveniadas à Secretaria Municipal de Educação de Juatuba enquanto perdurar a situação de pandemia ou

até que as aulas retornem”

O Conselho de Alimentação Escolar – CAE, órgão colegiado de caráter deliberativo, fiscalizador, permanente e de assessoramento para a execução do Programa de Alimentação Escolar e mediante o uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 161, de 10 de agosto de 1995, e alterado pelo Art. 1º, 2º e 6º pela Lei Nº 698, de 17 de dezembro de 2009 e Resolução Federal de Nº 26 de 17 de Junho de 2013.

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPIIN) pela Organização Mundial da Saúde - OMS em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 2.463 de 16 de Março de 2020 que declara situação de emergência em saúde pública no município de Juatuba, em razão da pandemia mundial de coronavírus, e dispõe sobre as medidas temporárias e prevenção ao contágio e enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de Fevereiro de 2020.

CONSIDERANDO o Decreto nº 2.468 de 20 de Março de 2020 que suspende as aulas em todas as escolas do município de Juatuba e dá outras providências.

CONSIDERANDO a Lei 13.987 de 7 de abril de 2020 que dispõe que o período de suspensão das aulas em razão de situação de emergência ou calamidade pública, a distribuição de gêneros alimentícios adquiridos com recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (Pnae) aos pais ou responsáveis dos estudantes das escolas públicas de educação básica.

CONSIDERANDO a Resolução Nº 02, de 09 de Abril de 2020 que dispõe sobre a execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE durante o período de estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus – Covid-19;

CONSIDERANDO a Resolução Nº 6 de 2020 de 08 de maio de 2020 mediante as necessidades de constante aperfeiçoamento das ações de gestão do Programa e de consolidação de normativos dispersos em diferentes atos oficiais, com vistas a atender ao disposto na Constituição Federal nos artigos 6º, 205, 208 e artigo 211;

CONSIDERANDO que o fechamento de instituições de ensino, em especial de educação básica, acarreta custos sociais e econômicos consideráveis e que, por atingirem de modo mais intenso os estudantes das camadas menos favorecidas da sociedade, acabam por aprofundar as desigualdades socioeconômicas e educacionais que a marcam tão profundamente;

CONSIDERANDO que, além dos impactos negativos ao processo ensino-aprendizagem, o fechamento das escolas também expõe a situação de verdadeira insegurança alimentar vivenciada pela maioria das famílias brasileiras, para cujos filhos a alimentação escolar oferecida pela rede municipal de ensino é, por vezes, a principal ou a única refeição realizada diariamente;

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer critérios para distribuição do “kit merenda” nas Escolas Municipais, Creches Municipais e Entidades Conveniadas à Secretaria Municipal de Educação de Juatuba enquanto durar a pandemia ou até que as aulas retornem. Sobre os critérios de cadastro para aquisição do kit merenda:

I. As inscrições deverão ser realizadas pelos pais e/ou responsáveis dos alunos regularmente matriculados nas Escolas Municipais, Creches Municipais e Entidades Conveniadas à Secretaria Municipal de Educação;

II. No ato da inscrição os pais e/ou responsáveis pelos alunos deverão apresentar:

- Documento de identificação do aluno (cópia);
- Documento que comprove o número do NIS do aluno (cópia);
- Documentos pessoais dos pais ou responsáveis (Identidade e CPF) (cópia);
- Número de telefone de contato atualizado.

Art. 2º - Os itens que irão compor os kits serão adquiridos através dos contratos já existentes com as empresas fornecedoras de gêneros não perecíveis e hortifrutigranjeiros e serão pagos com recursos provenientes do governo federal, creditados à conta do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

Art. 3º - Para elaboração dos kits, a aquisição dos itens levará em conta o quantitativo que seria utilizado para a merenda escolar no período de 05 (cinco) semanas, caso as aulas estivessem acontecendo normalmente, sempre

que possível, obedecendo ao cardápio elaborado para o período letivo em questão.

Art. 4º - Os kits serão compostos obrigatoriamente pelos seguintes itens: arroz, leite em pó, biscoito (salgado ou doce), feijão carioca, óleo vegetal e macarrão (parafuso ou espaguete).

Art. 5º - O quantitativo de kits formado será distribuído proporcionalmente para as Escolas Municipais, Creches Municipais e Entidades Conveniadas à Secretaria Municipal de Educação de Juatuba de forma proporcional, levando em consideração o número de inscrições realizadas em cada unidade escolar e o disposto no artigo 6º.

Art. 6º- Caso o número de kits possíveis de serem adquiridos pela Prefeitura seja inferior ao número de famílias cadastradas e que atendam ao que está disposto no artigo 1º, terão prioridade para receber o kit:

- I. Os alunos beneficiários do Programa Bolsa Família;
- II. Famílias com maior número de filhos regularmente matriculados na rede municipal de ensino;
- III. Alunos de menor idade;

Parágrafo único - Famílias que possuem mais de 3 (três) filhos matriculados na rede municipal de ensino e que atendam aos critérios estabelecidos nos artigos 1º e 6º deste disposto, terão direito a receber 2 (dois) kits.

I. Estas famílias deverão realizar o cadastro na Escola Municipal, Creche Municipal ou Entidade Conveniada à Secretaria Municipal de Educação de Juatuba em que o FILHO MAIS NOVO está regularmente matriculado.

II. A retirada do kit, caso seja contemplado, deverá ser realizada na mesma unidade escolar em que foi feito o cadastro.

Art. 7º - O cadastro poderá ser realizado de segunda a sexta feira, exceto recessos e feriados, de 08h às 12h, entre os dias 21 e 28 de Maio de 2020.

Art. 8º - A Escola Municipal, Creche Municipal ou Entidade Conveniada à Secretaria Municipal de Educação de Juatuba entrará em contato, via telefone, com a família contemplada em cada etapa da distribuição, agendando a retirada do kit, que deverá ser feita pelo responsável da criança, mediante apresentação de documento de identificação e assinatura que comprove o recebimento.

Parágrafo único – A Secretaria de Educação não se responsabiliza por qualquer informação equivocada que impossibilite o contato com a família.

Art. 9º - A família terá até 02 (dois) dias úteis depois do contato realizado pela escola para fazer a retirada do kit na Escola Municipal, Creche Municipal ou Entidade

Conveniada à Secretaria Municipal de Educação de Juatuba, ou perderá o direito de recebê-lo.

Parágrafo único – Os kits não retirados até a data prevista serão repassados as próximas famílias obedecendo aos critérios de seleção como disposto nos artigos 1º e 6º.

Art. 10º - A Escola Municipal, Creche Municipal ou Entidade Conveniada à Secretaria Municipal de Educação de Juatuba se organizará para distribuir os kits de forma a evitar a aglomeração de pessoas no local.

Art. 11º- Prioritariamente terão direito a receber o kit aqueles que ainda não foram contemplados até a presente data nas distribuições anteriores, desde que atendam ao disposto nos artigos 1º e 6º desta resolução.

Art. 12º - Esta resolução entra em vigor na data sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Conselho de Alimentação Escolar de Juatuba, em 13/05/2020

Fabiana Aparecida Soares
Vice Presidente do CAE